



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 312/2022

Processo Administrativo nº. 11.994/2022 – Tomada de Preços nº. 004/2022

Contrato nº. **312/2022**

Processo Administrativo n.º 11.994/2022 – Tomada de Preços nº. 004/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **BIO ESFERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A NOVA ÁREA A SER DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP.

Valor: R\$ 183.750,00 (Cento e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 514 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Senhor SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, **RODRIGO COLAUTO TABORDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 40.381.142-9 e inscrito no CPF/MF sob nº. 310.070.518-7, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BIO ESFERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.623.567/0001-63, sediada na Rua Arlete, nº 12, Bairro Vila Cláudia, Município de Limeira/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com base no **Processo Administrativo nº 11.994/2022 - Tomada de Preços nº 004/2022**, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital, pela proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A NOVA ÁREA A SER DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP**, conforme Anexo II – Termo de Referência do edital, o qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O regime de execução dos serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA, será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra a ser executado.

2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos da PASTA TECNICA da **presente Tomada de Preços**, e, em especial, os seguintes: proposta da CONTRATADA, projetos, caderno de especificações (memorial descritivo).

2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo de execução do projeto será o seguinte: O prazo para a elaboração dos trabalhos será de:

3.1.1 - 180 (cento e oitenta) dias, a contar da autorização para o início dos serviços, sendo 150 dias para apresentação dos projetos básicos e executivo e mais 30 dias para os licenciamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 312/2022

Processo Administrativo nº. 11.994/2022 – Tomada de Preços nº. 004/2022

3.2. – O presente contrato vigorará por 360 (trezentos e sessenta dias) a contar da ordem de início de serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total para execução da obra e serviços é de **R\$ 183.750,00 (Cento e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).**

4.2 – No preço contratado, está incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

4.2.1 – A revisão dos valores contratados somente será cabível em caso de ocorrência de desequilíbrio contratual, devidamente comprovado nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, vigente para o presente exercício financeiro: 02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - 02.12.03 – DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA – 17.512.0012.2026 – MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 3.3.90.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 01.000.0000 – TESOURO – 01.110.0000 – GERAL – FICHA Nº 514 - Reserva Orçamentária Nº 5186.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.7 e seus subitens no protocolo da CONTRATANTE, de acordo com as medições previstas no termo de referência, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura/Nota Fiscal e, desde que as parcelas do financiamento estejam na conta;

6.1.1 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

6.2 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura/Nota Fiscal pela CONTRATADA.

6.3 – A devolução de qualquer fatura/Nota Fiscal por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

6.4 – Para pagamento é necessário que a CONTRATADA, além da execução dos serviços registrados pelas medições tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as fatura/Nota Fiscais não serão aceitas.

6.5 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva dos serviços.

6.6 - O pagamento de eventuais serviços transferidos ou subcontratados desde que admitidos pela administração, obedecerá as mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados no item 6.7 e seus subitens desta CLAUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 312/2022

Processo Administrativo nº. 11.994/2022 – Tomada de Preços nº. 004/2022

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais.

7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA CAUÇÃO

8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 9.187,50 (Nove mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo o período contratual **mais 120 (cento e vinte) dias até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra.**

8.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

8.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

8.4 - Desfalçada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLAÚSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, diretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar os e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT, à NORMA REGULAMENTADORA 18 - NR 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, e às determinações da Fiscalização.

9.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:

9.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza, despesas com água e energia e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

9.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;

9.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;

9.2.4 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;

9.2.5 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 312/2022

Processo Administrativo nº. 11.994/2022 – Tomada de Preços nº. 004/2022

9.2.6 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.7 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;

9.2.8 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;

9.2.9 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL DA CONTRATADA

10.1 - Nos serviços a serem executados, a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão.

10.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

10.3 - A substituição do engenheiro/arquiteto responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA/CAU.

10.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE.

10.5 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Termo de Referência; proceder às medições dos serviços efetivamente executados; pagar as fatura / Nota Fiscais emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

12.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;

12.3 - O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA;

12.4 - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 312/2022

Processo Administrativo nº. 11.994/2022 – Tomada de Preços nº. 004/2022

13.2 - O pagamento decorrente da alteração do CONTRATO seguirá a mesma disposição da CLAUSULA SEXTA, mediante FATURA/NOTA FISCAL separada e observância das demais condições, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 – Concluído os serviços, e estando estes de acordo com o previsto neste contrato o fiscal do contrato, lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

15.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

15.3 – Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual que não configure o disposto nas cláusulas 15.2 e 15.3, a multa será de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato, sendo aplicada uma vez a cada ato de descumprimento e por cláusula descumprida.

15.4 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.

15.5 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

15.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

15.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

15.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

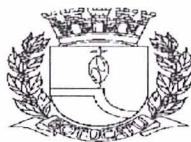
15.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

15.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO

16.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

16.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 312/2022

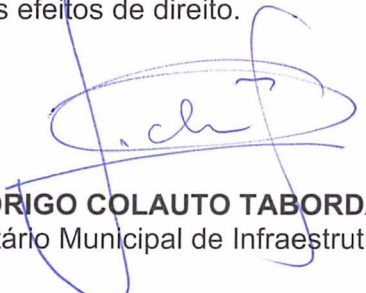
Processo Administrativo nº. 11.994/2022 – Tomada de Preços nº. 004/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 26 OUT 2022


RODRIGO COLAUTO TABORDA
Secretário Municipal de Infraestrutura

BIO ESFERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Contratada

AGNALDO VIEIRA DOS SANTOS:1098790852
Assinado de forma digital por AGNALDO VIEIRA DOS SANTOS:1098790852
Dados: 2022.10.21 15:12:37 -03'00'

Testemunhas:

1ª 

Andrea Cristina Panhim Amaral Nogueira
Diretora do Departamento de Compras e Licitações
RI 2320-8

2ª


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3